CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
001
CONGONHAS
MG

PROJETO DE LEI N.º 39 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1355/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 08:34
Legislativo

Dá nova redação à alínea "a" do parágrafo único do art. 28 e acrescenta alínea "d" ao parágrafo único art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação inserida na alínea "a" do parágrafo único, sendo também acrescentada a alínea "d":

"***Art. 28*** .....

.....

" a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, calculado sobre o vencimento inicial da carreira, garantindo-se o pagamento a partir de Laudo Técnico oficial. **(NR)**

.....

d) as diferenças remuneratórias advindas com a adequação da base de cálculo retroagem a 5(cinco) anos contados a partir da publicação desta lei e serão atualizadas pelo índice de correção monetária aplicado pela Fazenda Pública Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regularizar a situação funcional das Agentes de Combate a Endemias e das Agentes Comunitárias de Saúde, quanto à fixação da base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade previsto na alínea "a" do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, veja-se:

> "Art. 28. Os Agentes Públicos terão os seguintes direitos:
>
> I - férias regulamentares integral ou proporcional, acrescida de 1/3 constitucional;
>
> II - 13º salário, integral ou proporcional;
>
> III - remuneração de trabalho noturno, exercida entre às 22h e 06h, acrescida de 25%; e
>
> IV - adicional de insalubridade.
>
> Parágrafo único. Poderá ser devido aos Agentes Públicos o adicional de insalubridade, a partir de laudo técnico, que será elaborado por quem habilitado, nos termos da lei federal e mediante o seguinte:
>
> a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, **calculado sobre o salário mínimo;** (grifo nosso)
>
> b) alterada a prestação de serviços do agente público, novo laudo deverá ser expedido para aferir as condições de trabalho, o grau de insalubridade, se devido, ou não; e
>
> c) sob pena de responsabilidade pessoal, o chefe imediato certificará, trimestralmente, as condições de trabalho do agente público e se obriga a comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa qualquer alteração."

A base de cálculo do adicional de insalubridade para a classe das Agentes encontra-se fixado no patamar de ***"um salário mínimo"*** conforme previsto no dispositivo legal que se pretende alterar por meio deste projeto de lei.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS 003

Na Lei Federal n.º 11.350/2006 em seu § 3º do artigo 9ºA ficou estabelecido que a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade das ACE e ACS é o **vencimento ou salário-base.**

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 estabeleceu que o piso salarial da classe em 2025 é no importe de R$ 3.036,00, ou seja o referido piso salarial mencionado nada mais é que o vencimento base inicial do cargo de ACE e ACS.

Desta forma, é primordial que a base de cálculo da insalubridade, conforme fixada na alínea "a" do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.200/2023 seja modificada, adequando-se à legislação federal específica para a matéria.

Em um breve histórico temos a pontuar que, haja vista o impacto das ações das funções dos ACE e ACS na estrutura da saúde pública em todo o território brasileiro, o Legislador Constitucional resolveu assegurar um tratamento diferenciado a estas funções, sendo criada, por meio da **Emenda Constitucional n.º 51/2006**, **nova espécie** de contratação de servidores pertencentes a esta classe.

No Art. 198, § 4º § 5º e 6º da CRF/88 foi instituído uma forma de contratação, exclusivamente, para o recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, criando-se mecanismo de seleção específica (Processo Seletivo Público – PSP) e estabelecido um vínculo contínuo, ou seja, vinculo não precário, por meio da formalização de contratos por prazo indeterminado - veja-se:

> "Art. 198. .....
>
> .....
>
> § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.
>
> § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.
>
> § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)"

Conforme disposto no §5º, os ACS e ACE deverão ser regidos por regime jurídico diferenciado, por meio de regulamentação específica, o que importa na criação de uma estrutura administrativa distinta, inclusive com a implantação de plano de carreira para a classe.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 004

No Município de Congonhas encontra-se em vigor a Lei Municipal n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 a qual cuidou de criar toda a estrutura administrativa para os ACS e ACE em atendimento à Constituição da República de 1988 e também à Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas alterações.

A Lei Federal n.º 11.350/2006 foi alterada pela Lei Federal n.º 13.342/2016 sendo incluído o § 3º no artigo 9º a fim de fixar expressamente qual seria a base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade para os Agentes, veja-se:

> "Art. 3º O art. 9º-A da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
>
> 'Art. 9º A .....
>
> .....
>
> § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, **calculado sobre o seu vencimento ou salário-base**:" (grifo nosso)

Por fim, ressalta-se que o Governo Federal é responsável pelo pagamento do piso salarial dos ACS e ACE.

A União repassa verbas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) por meio da Assistência Financeira Complementar (AFC). O repasse é feito em parcelas mensais, com uma parcela adicional no último trimestre do ano.

Veja-se como ficou definido no § 7º do artigo 198 da CRF/88, acrescentado pela EC n.º 120/2022:

> "Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
>
> "Art. 198. .....
>
> .....
>
> § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais."

Nesta exposição de motivos cabe ressaltar que embora a CRF/88 e Lei Federal mencionada acima tenha disposto sobre o pagamento de insalubridade à classe dos Agentes, nota-se que o adicional de insalubridade é caracterizado como um adicional propter laborem, ou seja é devido ao trabalhador somente enquanto ele estiver exposto a agentes nocivos à saúde.

A apuração para averiguar se o ambiente de trabalho é insalubre ou não, se faz por meio de Laudo Pericial, elaborado por profissional técnico devidamente habilitado.

Neste sentido, como a base de cálculo do adicional de insalubridade, fixada em Lei Federal, para o caso dos Agentes é de obediência obrigatória para todos entes públicos, e que, desde o ano de 2016 deveria ter sido observado o piso salarial da classe, é juridicamente possível que a presente alteração legislativa ora apresentada, repercuta seus efeitos retroativamente, corrigindo-se assim o pagamento a menor, respeitado o prazo prescricional de 05 anos.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente *ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas as quais estimamos um montante de aproximadamente *R$ 1.866.790,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)* para o exercício de 2025, sendo que nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **47,61%** (quarenta e sete, vírgula sessenta e um por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	***2025***	***2026***	***2027***
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	***930.230.000,00***	***943.716.000,00***	***972.030.000,00***
Despesa com Projeto de Lei (B)	***1.866.790,52***	***468.730,64***	***524.978,32***
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	***0,20%***	***0,05***	***0,05%***

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA
Data: 15/05/2025 11:23:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente *ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERALDO GILMAR ATAYDES SEABRA
Data: 15/05/2025 17:47:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
007

Congonhas,15 de maio de 2025.

À Secretaria Mnucipal de Governo,

No âmbito do Processo Administrativo nº 10953/2022, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município, após a contabilização dos empenhos, apresenta um saldo negativo no recurso específico para a despesa. No entanto, com base em projeções de receitas para os próximos meses, conclui-se que o município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R$ 1.866.790,52 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), assegurando assim a sua viabilidade financeira.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
008

Projeto de Lei 39/2025

Matéria lida em Plenário – **16ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de maio de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

LEITURA EM PLENÁRIO
16ª Reunião Ordinária
EM 20/05/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 DE maio DE 2025
PRESIDENTE

REQUERIMENTO CMC/ 154 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1364/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 09:57
Legislativo

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 039/2025: Dá nova redação à alínea a do parágrafo único do art.28 e acrescenta alínea "d"ao parágrafo único art.28 da Lei n.°4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.° 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2025.

Vereadores:

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 39/2025 – Dá nova redação à alínea a do parágrafo único do art.28 e acrescenta alínea "d"ao parágrafo único art.28 da Lei n.°4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.° 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de lei 39 de 2025 dá nova redação à alínea a do parágrafo único do art.28 e acrescenta alínea "d"ao parágrafo único art.28 da Lei n.°4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.° 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências

A iniciativa do projeto é do Executivo, está acompanhada de justificativa e de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: **(31) 3732-0300** – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 39/2025

Aprovado em única votação simbólica, por 11 votos favoráveis – 16ª Reunião Ordinária – 20/05/2025. Após aprovação do Requerimento de Urgência Especial, Art.160 do R.I. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de maio de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

012

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 039/2025 – Dá nova redação à alínea a do parágrafo único do art.28 e acrescenta alínea "d"ao parágrafo único art.28 da Lei n.°4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.° 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
013

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 E ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 28 DA LEI N.º 4.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA LEI N.º 4.240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO EM REGRÁ-LA, CRIA AS VAGAS DAS FUNÇÕES PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em: 22/05/25
Luiza Charles

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação inserida na alínea "a" do parágrafo único, sendo também acrescentada a alínea "d":

"**Art. 28** .....

.....

"a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, calculado sobre o vencimento inicial da carreira, garantindo-se o pagamento a partir de Laudo Técnico oficial. (NR)

.....

d) as diferenças remuneratórias advindas com a adequação da base de cálculo retroagem a 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta lei e serão atualizadas pelo índice de correção monetária aplicado pela Fazenda Pública Municipal."

EM BRANCO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de maio de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

M BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 127/2025/Secretaria

Congonhas, 21 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
039/2025	Executivo	022/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 22/05/25
Luiza Charles

CMC/FB

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG
016

LEI N.º 4.314, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação à alínea "a" do parágrafo único do art. 28 e acrescenta alínea "d" ao parágrafo único art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação inserida na alínea "a" do parágrafo único, sendo também acrescentada a alínea "d":

"*Art. 28* .....

.....

"*a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, calculado sobre o vencimento inicial da carreira, garantindo-se o pagamento a partir de Laudo Técnico oficial.* **(NR)**

.....

d) as diferenças remuneratórias advindas com a adequação da base de cálculo retroagem a 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta lei e serão atualizadas pelo índice de correção monetária aplicado pela Fazenda Pública Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 39/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2025.

Fabiana Aparecida Costa Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO